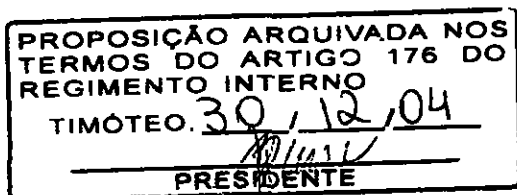


PROJETO DE LEI Nº 2806, 18/11/2004



Institui regulamentação da cobrança e corte de água no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Fica a concessionária de água obrigada a emitir um aviso de cobrança ao consumidor após 20 (vinte) dias de atraso.

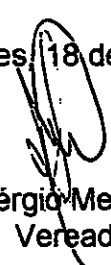
Art. 2º - Não havendo o pagamento após 10 (dez) dias do primeiro aviso, fica a concessionária obrigada a emitir outro aviso de cobrança reafirmando a existência do débito, especificando o valor e a data do vencimento.

Art. 3º - Após 60 (sessenta) dias de vencimento a empresa fica autorizada a fazer o corte do fornecimento de água.

Art. 4º - Fica autorizado ao proprietário do imóvel transferir a responsabilidade das contas de água ao inquilino que estiver locando o imóvel, mediante contrato reconhecido em cartório, sendo apresentado ao atendente da agência da concessionária do serviço de água após entrada no imóvel sendo reincidido após a saída do locatário.

Parágrafo único . Se a empresa proceder o corte antes do prazo estabelecido, o consumidor terá o direito de recorrer ao PROCON solicitando a religação, tendo como penalidade isenção da dívida do consumidor, devido a arbitrariedade.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004



Sérgio Mendes
Vereador

COMISSÃO:	Conjunta
DESIGNO RELATOR O MEMBRO:	Roberto Faria
	Presidente



JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água potável é bem essencial para a vida e a dignidade da pessoa humana, só devendo ser suprimido em casos excepcionais.

Nosso projeto não têm a intenção de resultar em prejuízos para a concessionária, apenas possibilitar aos usuários oportunidades para que quitem seus débitos sem constrangimentos e preservando o usufruto deste bem essencial à vida saudável.

Conto com o imprescindível apoio dos representantes do povo timotense para aprovar o projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004



Sérgio Mendes
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE TIMÓTEO**

Participação Transformando a Cidade

Timóteo, 14 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO PAIVA
Presidente da Câmara Municipal de
TIMÓTEO - MG

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei Nº 2.806 de 18/11/2004

Chega a exame desta Procuradoria Geral, o incluso Projeto de Lei que institui no âmbito do município, critérios para cobrança e corte de abastecimento dos usuários do serviço de água.

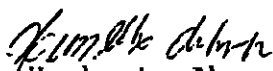
Compete ao vereador legislar em favor da proteção dos direitos dos consumidores.

A proposição em análise atende aos requisitos do processo legislativo, e não contém vícios de legalidade e constitucionalidade.

O acesso a água potável, bem essencial para a vida, deve ser preservado e somente poderá ser restringido em caso excepcionais, é esse o escopo da proposição.

Ressalvamos porém que a matéria é objeto da Proteção do Código de Defesa do Consumidor, de Lei de Concessão de Serviços Públicos Essenciais e de legislação estadual específico. Entretanto é evidente o interesse público municipal a ser atendido, o nosso parecer, s.m.j., é pela sua regular tramitação da matéria.

Atenciosamente,


Humberto Abreu
Procurador Geral



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE TIMÓTEO**

Participação Transformando a Cidade

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ABASTECIMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÉTICA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DEFESA DOS INTERESSES DOS SERVIDORES E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Nº 2.806 de 18/11/2004

EMENTA : Institui regulamentação da cobrança e corte de água no município e dá outras providências.

AUTORIA : Sérgio Mendes.

Chega a esta comissão o incluso projeto de lei de autoria do Vereador Sérgio Mendes que define critérios para o corte do fornecimento de água em nosso município.

O objetivo é a efetiva proteção aos nossos consumidores e preservar o máximo possível o direito ao fornecimento regular de água potável.

Dado o relevante alcance social da proposição nosso voto é favorável a aprovação do projeto em epígrafe.

É o meu voto

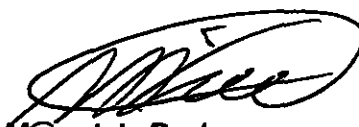
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.


Roberto Paiva
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

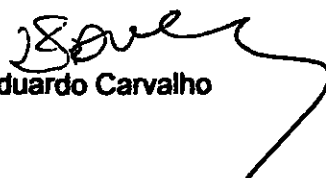

José Silva


Sérgio Mendes


Manoel de Paula


Neusa de Paula

Onildo Pinto


Eduardo Carvalho

Assinaturas